

SR. LICITANTE,

ALERTAMOS QUE DEIXAR DE ENTREGAR OU DESISTIR DA PROPOSTA, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA LICITAÇÃO, OU NÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, PROVOCARÁ A ABERTURA DE PROCESSO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA VISANDO A APLICAÇÃO DE SANÇÕES, INCLUSIVE **O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E O DESCREDENCIAMENTO DO SICAF POR ATÉ 5 ANOS**, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520/2002 E DESTE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

1.	OBJETO	3
2.	PARTICIPAÇÃO	3
3.	ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4.	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS....	8
5.	FASE DE LANCES	8
6.	CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DIREITO DE PREFERÊNCIA.....	10
7.	NEGOCIAÇÃO.....	10
8.	ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO	10
9.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	13
10.	MANUTENÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA.....	16
11.	RECURSOS.....	16
12.	RETORNO DE FASE	17
13.	ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.....	18
14.	FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.....	18
15.	PAGAMENTO	19
16.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	19
17.	ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	22
18.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23
19.	ANEXOS DO EDITAL.....	25

A **Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL**, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, nomeado pela Portaria nº 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de maio de 2012, de acordo com a autorização constante do Processo nº 48500.001840/2020-37, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO¹, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520 de 17 de julho de 2002, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, aos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 7.746, de 5 de junho de 2012, nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, às Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho de 2014, SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, à Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018 e, subsidiariamente à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DATA: 03/8/2020

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)

SÍTIO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 323028

E-MAIL: comprasaneel@aneel.gov.br

FAC-SÍMILE: (61) 2192-8666

CONSULTA AO ANDAMENTO DO CERTAME: por meio do Portal de Compras Governamentais, seguindo o caminho: **GESTOR PÚBLICO – Consultas – Compras Governamentais - Pregões – Em andamento - Situação: Todas, Cód. UASG: 323028**, e indicar o número deste pregão.

¹ Modelo de documento elaborado pela SLC/ANEEL com base em leis e normativos pertinentes, e em minutas de documentos divulgadas pela Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União/AGU. Atualização: novembro/2019.

CONSULTA AO PROCESSO: por meio de cadastro no sítio da ANEEL, seguindo o caminho SERVIÇOS – CONSULTA PROCESSUAL; ou diretamente no endereço: <http://www.aneel.gov.br/consulta-processual/>.

OPERAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: dias úteis, entre 8h00/12h00 e 14h00/18h00 (horário de Brasília - DF).

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS: Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritas no CATMAT/CATSER e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: o licitante deverá enviar, no momento do cadastro da proposta, toda a documentação de habilitação exigida na Cláusula Nona deste Edital (com exceção daquela disponível e válida no SICAF).

1 - OBJETO

1.1 Prestação de **SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS**, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

2 - PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, em funcionamento no País que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação², e que estejam regularmente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Comprasnet SIASG, providos pelo sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, do Ministério da Economia³.

2.1.1 O interessado em participar deste Pregão deverá informar-se a respeito do funcionamento e regulamento dos sistemas e de sua correta utilização;

² A compatibilidade será comprovada por meio de contrato social, estatuto ou outro documento equivalente de constituição da entidade.

³ As orientações para credenciamento e cadastramento no SICAF estão disponíveis em <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf>, bem como na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, em <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/911-in-sicaf>. O acesso aos sistemas é por meio do endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, abas SICAF e Comprasnet SIASG.

- 2.1.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 2.1.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.1.3.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.1.4 Sociedades Cooperativas participantes deverão apresentar modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 2.1.4.1 Os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte serão estendidos às sociedades cooperativas participantes quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.
- 2.2 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
- 2.2.1 Empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;
- 2.2.2 Empresas suspensas pela ANEEL, impedidas de licitar e contratar com a União ou, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, ou atingidas por outra vedação legal que conste do SICAF, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- 2.2.3 Empresas constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
- 2.2.4 Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou em liquidação;

- 2.2.5 Consórcio de empresas;
- 2.2.6 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.7 Estrangeiros em geral, nos itens do certame que sejam destinados exclusivamente a microempresas e a empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas;
- 2.2.8 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 2.2.9 Cooperativas e Instituições sem fins lucrativos, cujos estatutos e objetivos sociais não tenham nexos com o objeto desta licitação, observando também o disposto no artigo 12 da IN nº 05/2017 – SEGES/MPDG;
- 2.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão nº 746/2014-TCU/Plenário;
- 2.2.11 Empresa da qual servidor, de Órgão ou Entidade vinculada à ANEEL, seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 2.2.12 Empresa que possua em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal.

2.3 É vedado que:

- 2.3.1 Familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público com cargo em comissão ou função de confiança na ANEEL, preste serviços decorrentes da execução do objeto especificado neste Edital, conforme Decreto nº 7.203/2010;
- 2.3.2 Pessoa jurídica que possua administrador ou sócio com poder de direção, o qual seja familiar de agente público com cargo em comissão ou função de confiança na ANEEL (na área responsável pela contratação ou pela demanda), ou de autoridade hierarquicamente superior (em qualquer área), seja contratada para prestar serviços à Agência, conforme Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

2.4 Para execução do objeto deste Edital, não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

3 - ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1 O licitante poderá encaminhar sua proposta ao Pregão Eletrônico, desde a divulgação do Edital até o horário limite para o início da sessão pública, por meio da digitação de sua senha privativa no Portal de Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), e dos procedimentos abaixo.⁴
- 3.1.1 Preencher a Proposta de Preços, levando em conta o ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços, e considerando:
- 3.1.1.1 Inserir o **VALOR UNITÁRIO** e o **VALOR TOTAL DO ITEM**, em algarismos e moeda nacional (R\$), compatível com o mercado, incluindo todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.1.1.2 Os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais, sem pontos e com vírgula.
- 3.1.1.3 Inserir descrição detalhada do objeto ofertado e, quando cabível, a marca, fabricante, modelo ou versão.
- 3.1.1.4 O detalhamento dos valores será efetuado caso o licitante seja posteriormente convocado pelo Pregoeiro para o envio da proposta ajustada ao lance final, acompanhada de outros documentos exigíveis, conforme o Edital e Anexos.
- 3.1.2 Assinalar os campos próprios do sistema referentes às declarações, aos termos de concordância e às condições do pregão, observando seu enquadramento.
- 3.1.3 **INCLUIR, COMO ANEXO À PROPOSTA, TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NA CLÁUSULA NONA DO EDITAL (A EXEMPLO DE CERTIDÕES, ATESTADOS, AUTORIZAÇÕES), COM EXCEÇÃO DAQUELES DOCUMENTOS QUE ESTEJAM DISPONÍVEIS E/OU VÁLIDOS NO SICAF.**
- 3.1.3.1 Caso algum documento referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal/trabalhista, ou qualificação econômico-financeira não esteja disponível e/ou válido no SICAF, o licitante deverá encaminhar documento que o substitua, conforme legislação.
- 3.1.3.2 É possível incluir mais de um anexo, quando necessário para enviar todos os documentos exigidos;

⁴ Para maiores informações, consultar tutorial do Portal Compras Governamentais sobre o envio da proposta e dos documentos de habilitação em https://demonstra.serpro.gov.br/tutoriais/comprasnet_pregao_20191104-10-11-22/html/

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
----------------------------------------	-----------------------------

3.1.3.3 O arquivo anexado deverá ter as seguintes extensões/formatos: ZIP, PDF, DOC, XLS, TXT;

3.1.3.4 Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.2 O licitante será desclassificado caso não inclua a documentação juntamente com a proposta, nos termos previstos nesse Edital.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.4 A proposta e os documentos de habilitação anexados ficarão disponíveis no sistema eletrônico para o respectivo licitante, que poderá alterá-los ou excluí-los, até a abertura da sessão pública.

3.4.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.5 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.5.1 Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, o licitante fica liberado dos compromissos assumidos.

3.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.7 A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada às categorias beneficiadas configura fraude ao certame, sujeitando-o à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

3.8 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários.

3.8.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, para o pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 4.1 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.1.1 Aberturas de sessão subsequentes à primeira somente serão efetuadas em dias úteis, no período entre 8h00/12h00 e 14h00/18h00 (horário de Brasília - DF).
- 4.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 4.3 As propostas estarão disponíveis na *internet*, sem indicação do licitante.
- 4.4 O Pregoeiro fará a verificação da conformidade das propostas, e desclassificará, motivadamente, aquelas que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, valores irrisórios, ou estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 4.5 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 4.5.1 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.6 Para itens licitados em **GRUPO**, a desclassificação da proposta para um item implicará na exclusão da proposta para todo o **GRUPO**.
- 4.7 Após a verificação de conformidade das propostas, essas serão automaticamente ordenadas pelos valores ofertados, para o início da fase de lances.

5 - FASE DE LANCES

- 5.1 O Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 5.1.1 Os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante;
- 5.1.2 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado;
- 5.1.3 Na fase de lances, o licitante deverá ofertar o Valor Total do ITEM .

ABERTO E FECHADO:

- 5.2 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.4 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.6.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.7 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 5.8 O Pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.9 Para itens licitados em GRUPO, durante a fase de lances, a disputa será POR ITEM, e, a cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor total do GRUPO.
- 5.10 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.10.1 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas

da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.11 Com o término da fase de lances, será divulgada uma nova classificação das propostas.

6 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 6.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido do exercício do direito de preferência conforme o art. 5º do Decreto nº 7.174/2010 e da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda às hipóteses anteriores.
- 6.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 6.2.1 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7 - NEGOCIAÇÃO

- 7.1 O Pregoeiro poderá realizar negociação com o licitante que tenha apresentado a melhor oferta, visando negociar preço final mais adequado às expectativas da Administração.
- 7.2 A negociação será registrada no sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 8.1 Encerrada a fase de lances, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação e da proposta, o Pregoeiro consultará as condições de participação e a regularidade do licitante melhor classificado no SICAF e nos cadastros dos órgãos de controle: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, da Controladoria-Geral da União, e Lista de

Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, do Tribunal de Contas da União – TCU.

- 8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.3 Constatada a existência de sanção impeditiva de licitar ou contratar com Administração, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4 Constada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas e/ou empresas com sócios em comum ou com sócios de um mesmo grupo familiar, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude ou conluio por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas e/ou no Sistema de Compras Governamentais.
- 8.5 **ESTANDO REGULAR, O LICITANTE SERÁ CONVOCADO PELO PREGOEIRO PELO CHAT DO PORTAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS PARA ENVIAR A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA AO LANCE FINAL (CONFORME MODELO DO ANEXO II), EM ARQUIVO ÚNICO NO FORMATO DIGITAL, POR MEIO DA OPÇÃO “ANEXAR” NO SISTEMA COMPRASNET, EM ATÉ 4 (QUATRO) HORAS ÚTEIS.**
- 8.5.1 A documentação também poderá ser remetida por meio de mensagem para o endereço eletrônico licitacoes.slc@aneel.gov.br, nos casos de: solicitação do Pregoeiro, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico; nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Anexar”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.
- 8.6 **A PROPOSTA DE PREÇOS E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVIADAS ESTÃO SUJEITAS À REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PELO PREGOEIRO, QUE NOTIFICARÁ O LICITANTE, PELO CHAT DO PORTAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, PARA, EM 4 (QUATRO) HORAS ÚTEIS, ESCLARECER DÚVIDAS QUANTO À DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, NOS TERMOS DO ART. 38, § 2º, DO DECRETO Nº 10.024/2019.**
- 8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.7 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG nº 5/2017, que:
- 8.7.1 Contenha vício insanável ou ilegalidade;

- 8.7.2 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.7.3 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado para o certame, ou que apresentar preço final manifestamente inexequível;
- 8.7.4 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.7.4.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 8.8 O Pregoeiro *poderá* convocar o licitante pelo *chat* do Portal de Compras Governamentais para entregar pessoalmente, ou via Correios, os documentos físicos originais ou cópias autenticadas em até 3 (três) dias úteis, na sede da ANEEL, acondicionados em invólucro único, no seguinte endereço: Agência Nacional de Energia Elétrica–ANEEL/Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios/SLC – SGAN Quadra 603, Bloco J, Sala 109 – Asa Norte – Brasília /DF – CEP: 70830-110.
- 8.9 Caso o licitante não preencha as exigências de habilitação ou não atenda à convocação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.10 Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço.
- 8.11 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.12 Quando da suspensão da sessão pública no Portal de Compras Governamentais, os licitantes poderão acompanhar as mensagens registradas no *chat*, por meio do acesso livre do Portal de Compras Governamentais, seguindo o caminho: GESTOR PÚBLICO – Consultas – Compras Governamentais - Pregões – Em andamento - Situação: Todas, Cód. UASG: 323028, e indicar o número deste pregão.

9 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio da análise dos documentos exigidos nas cláusulas a seguir.

9.2 Para habilitação jurídica:

9.2.1 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2.2 Sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.3 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.2.4 Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – ME ou EPP: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove tal condição, em atenção ao artigo 72 da LC nº 123/2006.

9.2.4.1 Sendo optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar a devida comprovação.

9.2.5 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.3 Para regularidade fiscal e trabalhista:

9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.3.2 Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em relação aos débitos previdenciários e aos não previdenciários inscritos em Dívida Ativa da União ou administrados pela Receita Federal do Brasil);

9.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

9.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

- 9.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 9.3.6.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.3.7 Para comprovar a regularidade fiscal da ME/EPP será observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

9.4 Para qualificação econômico-financeira:

- 9.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante;
 - 9.4.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos, na forma do Parecer nº4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão TCU nº 5686/2017-1ª Câmara.

9.5 Para qualificação técnica:

- 9.5.1 Apresentar vinculação da Autoridade de Registro (AR) junto à ICP-Brasil na data do certame, a qual será verificada através de consulta ao sítio eletrônico www.iti.gov.br, conforme disposto na Resolução nº 42, de 18 de abril de 2006 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, que trata dos requisitos mínimos para as declarações de práticas de Certificação das Autoridades Certificadoras da ICP-Brasil.
- 9.5.2 Apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa ou executou a seguinte prestação de serviços:
 - 9.5.2.1 Para o item 1: Prestação de serviço de emissão de pelo menos 50 (cinquenta) certificados digitais do tipo A1 para pessoa física (e-CPF);
 - 9.5.2.2 Para o item 3: Prestação de serviço de emissão de certificado digital; e

9.5.2.3 Para o item 4: Prestação de serviço de emissão de certificado digital.

- 9.5.3 O quantitativo mínimo de certificados emitidos poderá ser obtido com a soma de atestados, ainda que tenham sido executados em períodos concomitantes.
- 9.5.4 Somente será aceito atestado expedido após a conclusão do contrato, ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 9.5.5 Os atestados apresentados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante.
- 9.5.6 O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar serviços de natureza compatíveis, permitindo estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais e técnicas, dimensionais e qualitativas com os serviços que compõem o objeto desta licitação. Com isso elimina-se empresas incapacitadas tecnicamente de realizar o serviço a ser contratado.
- 9.5.7 O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser solicitado a apresentar, dentre outros documentos a cópia do contrato que deu suporte à contratação ou a informar o endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.6 Em relação às licitantes que forem sociedades cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN nº 5/2017- SEGES/MPDG:

- 9.6.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 9.6.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI;
- 9.6.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.6.4 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

- 9.6.5 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10 - MANUTENÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA

- 10.1 Após a abertura da sessão pública no Portal de Compras Governamentais, não poderá haver desistência da proposta ofertada.
- 10.2 O licitante que não atender convocação feita pelo Pregoeiro para apresentar proposta e/ou documentos de habilitação, será considerado **desistente**.
- 10.3 EXCEPCIONALMENTE poderá ser acatado pedido de desistência de proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.
- 10.4 O licitante que desistir de sua proposta ficará sujeito a processo de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções, nas condições previstas na Cláusula Décima Sexta deste Edital.

11 - RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, de no mínimo, 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, *manifestar sua intenção de recorrer* e apresentar os motivos das futuras razões recursais.
- 11.1.1 A motivação da intenção de recurso consiste em indicar *resumidamente* os erros de uma decisão administrativa, fazendo referência às cláusulas do Edital.
- 11.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente.
- 11.3 O licitante que tiver sua intenção aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, podendo os demais licitantes, desde logo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.3.1 Os recursos e as contrarrazões registrados ficarão disponíveis para consulta no sistema eletrônico.

- 11.4 A autoridade competente decidirá os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.
- 11.5 O licitante tem direito às vistas dos autos do Pregão Eletrônico a qualquer momento do certame, observado apenas o tempo de organização dos documentos para apresentação, e do acesso aos interessados, nos termos estabelecidos na Cláusula “Disposições Gerais” deste edital.
- 11.5.1 Caso o licitante entenda necessário conhecer qualquer documento do processo para a apresentação dos motivos recursais, deverá solicitar vistas e cópias antes do registro da intenção de recurso.
- 11.6 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- 11.7.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12 - RETORNO DE FASE

- 12.1 O retorno de fase poderá ocorrer:
- 12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2 Os licitantes serão informados sobre a reabertura da sessão por meio do sistema eletrônico Compras Governamentais, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.1 As convocações se darão unicamente por meio do *chat* do Portal de Compras Governamentais.

13 - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

- 13.1 Aceita a proposta e habilitado o licitante, o objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro ao vencedor do certame.
- 13.2 A homologação do certame licitatório caberá à autoridade superior.
- 13.2.1 Na hipótese de recurso avaliado pela autoridade superior, este fará a adjudicação do objeto.
- 13.3 A homologação do resultado da licitação não atribui ao vencedor o direito de ser contratado.
- 13.4 Como neste certame há adjudicação por GRUPO de itens, a aquisição somente será admitida nas seguintes hipóteses:
- 13.4.1 Aquisição da totalidade dos itens do GRUPO, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- 13.4.2 Aquisição de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.
- 13.5 Constitui irregularidade a aquisição (emissão de empenho) de item de GRUPO adjudicado por preço global, de forma isolada, quando o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não for o menor lance válido ofertado na disputa relativa ao item, salvo quando, justificadamente, ficar demonstrado que é inexequível ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo GRUPO.

14 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 14.1 **Homologado o certame**, a ANEEL convocará o vencedor da licitação, **por e-mail ou correspondência postal com aviso de recebimento**, para assinar o contrato em sua sede em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 14.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer em sua sede, a ANEEL poderá encaminhar ao vencedor da licitação o contrato, por e-mail ou correspondência postal com aviso de recebimento, para assinatura e devolução à Agência no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da convocação, mediante o atendimento dos procedimentos ali definidos;

- 14.1.2 Os prazos acima poderão ser prorrogados por mais 5 (cinco) dias úteis a critério da Administração, mediante solicitação do licitante.
- 14.2 É condição prévia à contratação a regularidade do licitante convocado no SICAF, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do CNJ, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, da CGU, e na Relação de Inidôneos para participarem de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, do TCU.
- 14.2.1 A ANEEL fará consulta aos cadastros acima referidos, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo;
- 14.2.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o licitante convocado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 14.3 Na formalização do instrumento contratual, o licitante convocado deverá:
- 14.3.1 **Realizar inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL**, conforme orientações e formulário disponíveis em <http://www.aneel.gov.br/cadastro-institucional>, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 804 de 06/02/2018;
- 14.3.2 **Indicar Preposto** para representá-lo durante a execução contratual (nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/93), conforme modelo do Anexo IV;
- 14.4 Quando o licitante convocado não assinar o contrato outro licitante poderá ser convocado, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

15 - PAGAMENTO

- 15.1 As condições de pagamento do objeto estão dispostas no Anexo III deste Edital (Minuta do Contrato).

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 16.1 Nos termos do art. 7º, da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante/adjudicatário que cometer infrações administrativas até o momento da formalização do instrumento contratual, ficará sujeito à abertura de processo administrativo em que poderão ser aplicadas as sanções a seguir.

- 16.2 **Caso não assine o contrato** dentro do prazo de validade da proposta, multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta ou lance final atualizados.
- 16.3 **Caso provoque o retardamento do objetivo do certame**, multa diária de 1% (um por cento) do valor total da proposta, limitada ao equivalente a 10% (dez por cento) desse mesmo total.
- 16.4 **Caso não mantenha a proposta** ou lance ofertado:
- 16.4.1 Até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), multa de 1% (um por cento) da proposta ou lance, ou de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que for maior.
 - 16.4.2 Acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
 - 16.4.3 Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, dentre outros, não atendimento à convocação para entrega de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação.
- 16.5 **Caso deixe de entregar documentação necessária para a assinatura do contrato** ou Instrumento Contratual, **apresente documentação falsa, cometa fraude fiscal, ou comporte-se de modo inidôneo**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) por sua conduta.
- 16.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP, ao enquadramento para efeito do Decreto nº 7.174/10 ou margem de preferência indicada em norma, à independência da proposta ou ao conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.6 Em todas as infrações acima descritas, o licitante/adjudicatário também estará sujeito à sanção de **impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos**.
- 16.7 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
- 16.7.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal;
 - 16.7.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei nº 8.443/92;
 - 16.7.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei nº 12.846/13.

- 16.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, julgará as justificativas arguidas, levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública, independentemente de seu fundamento legal, também serão registradas no Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados - CGU-PJ.
- 16.11 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o instrumento contratual – consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada - poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral/cancelamento.
- 16.12 Os valores das multas acima mencionadas consistem em créditos do órgão e deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, representará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei nº 10.522/2002, alterada pela Lei nº 11.941/2009, observando-se ainda o seguinte:
- 16.12.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic;
 - 16.12.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito do órgão; e
 - 16.12.3 Ao crédito do órgão inscrito em dívida ativa acrescentar-se-á, também, a importância de 10% a título de encargo legal, previsto no §1º do art. 37-A da Lei nº 10.522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei nº 1.025/69, 3º do Decreto-Lei nº 1.569/77 e 3º do Decreto-Lei nº 1.645/78. Caso seja necessário o ajuizamento da execução fiscal pertinente, este acréscimo atingirá o patamar de 20% (vinte por cento).
- 16.13 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 16.13.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.13.20 processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.14 As sanções por infrações praticadas durante a vigência contratual estão previstas no Anexo III (Minuta do Contrato).

16.15 As comunicações e documentos afetos aos processos de apuração de responsabilidade administrativa serão remetidos via o e-mail apuraresp@aneel.gov.br ao licitante, para o seu e-mail cadastrado no SICAF.

17 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico comprasaneel@aneel.gov.br.

17.1.1 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pelo pregoeiro em até 2 (dois) dias úteis contados da data do seu recebimento.

17.2 As petições de impugnação poderão ser efetuadas por qualquer pessoa, física ou jurídica, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviadas exclusivamente para o endereço eletrônico comprasaneel@aneel.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

17.2.1 As impugnações ao edital serão decididas pelo pregoeiro em até 2 (dois) dias úteis da data do seu recebimento.

17.3 Acolhida impugnação contra este Edital que implique em sua modificação, tal modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se novo prazo, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico, nos sítios www.aneel.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, e nos autos do processo licitatório.

17.5.1 Os esclarecimentos publicados passam a integrar as regras da licitação e seus termos devem ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes participantes do certame.

17.6 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Compete à Autoridade Superior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e o revogar por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

18.2 A anulação do Pregão induz a do respectivo instrumento contratual.

18.2.1 O licitante não terá direito à indenização em decorrência da anulação do certame, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.3 Em qualquer fase da licitação o Pregoeiro ou a Autoridade Superior poderão promover diligência, feita por e-mail e/ou pelo *chat* do Portal de Compras Governamentais, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, com prazo para atendimento, registro na ata de realização do Pregão Eletrônico, e disponibilização a todos os interessados.

18.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.5 O licitante deve acompanhar com atenção as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e é responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou de sua desconexão.

18.6 O proponente assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, independentemente da condução ou do resultado do certame, não lhe cabendo, sob pena de responsabilização nos termos da lei, desistir de proposta ou lances, pleitear qualquer alteração, alegar erros, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.7 A entrega tempestiva da documentação de habilitação e da proposta de preços é de inteira responsabilidade do licitante convocado.

18.8 Havendo a confirmação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira do licitante por meio do SICAF, somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais para comprovação do preenchimento de requisitos quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

- 18.9 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 18.10 Não serão aceitos documentos:
- 18.10.1 Ilegíveis;
 - 18.10.2 Em cópias simples (sem autenticação em Cartório competente ou por servidor da Administração), quando exigida a apresentação de documentos originais;
 - 18.10.3 Na forma de protocolos de entrega, ou de solicitação;
 - 18.10.4 Referentes a estabelecimento diverso daquele que executará o serviço, no caso de o licitante possuir mais de um estabelecimento comercial;
 - 18.10.5 Referentes à matriz e outros às filiais, para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exceto quando o próprio documento for aplicável a todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- 18.11 Todos os documentos apresentados, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.
- 18.12 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação, e seu conteúdo está sujeito às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.
- 18.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 18.14 O Pregoeiro poderá fixar prazo para o licitante sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 18.15 As vistas dos autos do Pregão Eletrônico poderão ser solicitadas a qualquer momento do certame, observado apenas o tempo de organização e disponibilização dos documentos a fim de permitir sua visualização.
- 18.15.1 O acesso remoto aos documentos (*on line*) deverá ser efetuado por meio de consulta ao sítio da ANEEL, seguindo o caminho SERVIÇOS – CONSULTA PROCESSUAL, ou diretamente no endereço: <http://www.aneel.gov.br/consulta-processual/>;

- 18.15.2 A consulta remota permite o *download* de cada documento do processo, dispensando a necessidade de solicitação de cópias. Para efetuar-la, é necessário estar cadastrado e autenticado no sítio;
- 18.15.3 Caso o processo ou documento desejado não esteja disponível, o interessado deverá fazer uma solicitação de cópia pela Lei de Acesso à Informação, conforme os procedimentos descritos em <http://www.aneel.gov.br/servico-de-informacoes-ao-cidadao-sic>.
- 18.15.4 Caso prefira, o licitante também poderá optar por ter vistas dos processos na ANEEL, acompanhado por servidor público.
- 18.16 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.17 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 18.18 Os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais quando participarem de licitações públicas.
- 18.18.1 O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União – TCU e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art.71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

19 - ANEXOS DO EDITAL

19.1 Constituem anexos deste Edital os seguintes documentos:

- 19.1.1 Anexo I – Termo de Referência;
- 19.1.2 Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- 19.1.3 Anexo III – Minuta do Contrato;

19.1.4 Anexo IV – Modelo de expediente para Designação de Preposto;

19.1.5 Anexo V – Modelo de Termo de Garantia Técnica.

Brasília, 22 de julho de 2020.

(Assinado digitalmente)

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço de emissão de certificados digitais do tipo A1 para pessoa física (e-CPF), no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, com serviço de visita técnica para emissão de certificados nas instalações da ANEEL; emissão de certificado digital multidomínio do tipo SAN SSL e emissão de certificado digital do tipo Wildcard SSL, sendo:

1.1.1. 130 (cento e trinta) certificados digitais do tipo A1 para pessoa física (e-CPF), no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, com validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão;

1.1.2. 24 (vinte e quatro) visitas técnicas para validação documental e emissão de certificados digitais na sede da ANEEL;

1.1.3. 1 (um) certificado digital multidomínio do tipo SAN (Subject Alternative Names) SSL, de raiz internacional, para 3 (três) endereços, com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses; e

1.1.4. 1 (um) certificado digital do tipo Wildcard SSL, de raiz internacional e validação do tipo Organization Validated (OV), com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses.

2. PRAZOS

2.1. Vigência do instrumento contratual: 12 meses

2.2. Período de execução do objeto: 12 meses

2.3. Meta de início de execução do objeto: 15/09/2020

3. BENS E/OU SERVIÇOS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO DE TI E VALORES ESTIMADOS

3.1. Valor total: R\$ 28.759,50 (vinte e oito mil e setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), estimado conforme o Anexo A – Orçamento, e assim composto:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	1	Certificado Digital do tipo A1 para pessoa física (e-CPF), no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, com validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão	Unidade	130	R\$ 155,21	R\$ 20.177,30
	2	Serviço de visita técnica para validação documental e emissão de certificados digitais na sede da ANEEL	Unidade	24	R\$ 150,05	R\$ 3.601,20
Item isolado	3	Certificado Digital multidomínio do tipo SAN (Subject Alternative Names) SSL, de raiz internacional, para 3 (três) endereços, com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses	Unidade	1	R\$ 2.230,52	R\$ 2.230,52
Item isolado	4	Certificado Digital do tipo Wildcard SSL, de raiz internacional e validação do tipo Organization Validated (OV), com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses	Unidade	1	R\$ 2.178,98	R\$ 2.178,98
VALOR TOTAL					R\$ 28.188,00	

3.2. Valor no exercício: R\$ 15.188,00 (quinze mil, cento e oitenta e oito reais).

3.3. Valor no próximo exercício: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

4. DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. SERVIÇO: Contratação de serviço de emissão de certificados digitais do tipo A1 para pessoa física (e-CPF), no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, com serviço de visita técnica para validação documental e emissão de certificados digitais na sede da ANEEL; emissão de certificado digital multidomínio do tipo SAN SSL e emissão de certificado digital do tipo Wildcard SSL.

4.1.1. Classificação da Despesa

4.1.1.1. Tipo: Emissão de certificados digitais.

4.1.1.2. Despesa de custeio. 3390.40.23 – Despesas com emissão de Certificados Digitais.

4.1.2. Código CATSER/ ME:

CÓDIGO	Descrição
27146	Certificado Digital do tipo A1 para pessoa física (e-CPF), no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, com validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão
25470	Serviço de visita técnica para validação documental e emissão de certificados digitais na sede da ANEEL
27170	Certificado Digital multidomínio do tipo SAN (Subject Alternative Names) SSL, de raiz internacional, para 3 (três) endereços, com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses
27170	Certificado Digital do tipo Wildcard SSL, de raiz internacional e validação do tipo Organization Validated (OV), com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses

4.1.3. Natureza: Serviço não continuado ou contratado por escopo, referente à execução de um objeto específico em um período pré-determinado.

4.1.4. REQUISITOS E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Todos os itens objeto desta contratação serão solicitados sob demanda, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a critério da ANEEL e conforme a sua necessidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	<p>Item 1 - Certificado digital do tipo A1 para pessoa física (e-CPF)</p> <p>Características:</p> <p>a) Certificado Digital e-CPF, do tipo A1, emitido por Autoridade Certificadora subordinada à hierarquia da ICP-Brasil;</p> <p>b) Emitido nos padrões estabelecidos pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil;</p> <p>c) O processo de conferência e validação documental do cadastro do titular deverá ser realizado de forma remota, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 2/2020 do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, de 20 de março de 2020;</p> <p>d) Após o registro da solicitação, a contratada deverá agendar a validação do titular em até 3 (três) dias úteis. A validação será realizada em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da solicitação.</p>

	<p>e) O quantitativo previsto na tabela do Capítulo VI é estimado, não estando a ANEEL obrigada a adquirir a sua totalidade;</p> <p>f) O certificado deve ter validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.</p>
2	<p>Item 2 - Visita técnica para validação documental e emissão de certificados digitais</p> <p>Características:</p> <p>a) A contratada deve realizar visita técnica às instalações da ANEEL para conferência, validação documental e emissão de certificados digitais nos casos de inaptidão do titular do certificado quanto à validação remota (ausência de dados biométricos em base de dados das Autoridades Certificadoras vinculadas à ICP-Brasil) e conforme dispõe a Instrução Normativa nº 2/2020 do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, de 20 de março de 2020;</p> <p>g) O quantitativo previsto na tabela do Capítulo VI é estimado, não estando a ANEEL obrigada a adquirir a sua totalidade;</p> <p>b) As visitas técnicas serão solicitadas via chamado por parte do gestor do contrato ou seu substituto e deverão ser realizadas em até 5 (cinco) dias úteis após o seu registro;</p> <p>c) As visitas técnicas ocorrerão em dias úteis no período de 8:00 às 18:00, em horário a ser definido pelo gestor do contrato ou seu substituto;</p> <p>d) A empresa contratada será previamente informada da quantidade de certificados digitais a serem emitidos a cada visita técnica, cujo número é variável;</p> <p>e) A contratada deverá ser capaz de emitir de 1 (um) a 16 (dezesesseis) certificados digitais por visita técnica;</p> <p>f) Caso servidores que receberiam os certificados digitais não compareçam na data agendada, o serviço de prestação da visita técnica será considerado como executado e na fatura deverá constar somente os certificados digitais efetivamente emitidos.</p>
3	<p>Item 3 - Certificado digital do tipo SAN (Subject Alternative Names) SSL</p> <p>Características:</p> <p>a) Certificado Digital do tipo SAN (Subject Alternative Names) para 1 (um) endereço principal e 2 (dois) endereços alternativos;</p> <p>b) Emitido por Autoridade Certificadora subordinada à hierarquia da ICP-Brasil;</p> <p>c) Deve possuir raiz internacional;</p> <p>d) Compatível com a tecnologia Unified Communications;</p>

	<p>e) Compatível com o Microsoft Exchange Server versão 2013 e superiores;</p> <p>f) A validação se dará de forma remota e o arquivo do certificado deverá ser disponibilizado em até 10 (dez) dias corridos do registro da solicitação. Em caso de necessidade de validação presencial, ela deverá ocorrer na sede da ANEEL, em data a ser definida pelo gestor do contrato ou seu substituto, devendo os custos da visita e dos respectivos procedimentos serem arcados pela Contratada;</p> <p>g) O certificado deve ter validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua emissão.</p>
4	<p>Item 4 - Certificado Digital do tipo Wildcard SSL</p> <p>Características:</p> <p>a) Certificado Digital do tipo Wildcard para ilimitados subdomínios de "*.aneel.gov.br";</p> <p>b) Emitido por Autoridade Certificadora subordinada à hierarquia da ICP-Brasil;</p> <p>c) Deve possuir raiz internacional;</p> <p>d) Validação do tipo Organization Validated (OV);</p> <p>h) A validação se dará de forma remota e o arquivo do certificado deverá ser disponibilizado em até 10 (dez) dias corridos do registro da solicitação. Em caso de necessidade de validação presencial, ela deverá ocorrer na sede da ANEEL, em data a ser definida pelo gestor do contrato ou seu substituto, devendo os custos da visita e dos respectivos procedimentos serem arcados pela Contratada;</p> <p>e) O certificado deve ter validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua emissão.</p>

4.1.4.1. Requisitos de negócio: Permitir a assinatura de documentos digitais de forma remota, por meio do aplicativo SICNET Assinar; permitir o acesso seguro dos usuários aos sistemas e serviços disponibilizados pela ANEEL, bem com a interoperabilidade entre esses sistemas, quando for o caso; possibilitar a realização da conferência, validação documental e emissão de certificados digitais de forma remota, a fim de evitar deslocamentos de usuários e prejuízos a compromissos de trabalho.

4.1.4.2. Requisitos de arquitetura tecnológica: Vide Parágrafo 4.1.4.

4.1.4.3. Requisitos de metodologia de trabalho: Vide Parágrafo 4.1.4.

4.1.4.4. Requisitos legais: Decreto nº 3.996/2001, de 31 de outubro de 2001, que dispõe sobre a prestação de serviços de certificação digital no âmbito da Administração Pública Federal.

4.1.4.5. Requisitos socioambientais: Os procedimentos relativos à execução contratual, solicitação, validação e entrega do objeto, serão realizados de forma remota por meio e-mail, sistema informatizado, portal de serviços e/ou atendimento, telefone e videoconferência, observado o disposto nas sub cláusulas 4.1.4 - Especificação e Requisitos do Objeto, 4.2 - Modelo de Execução e Gestão e Capítulo Sexto - Instrumentos de Comunicação Formal entre as Partes.

4.2. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO

4.2.1. Forma de execução: Por demanda

4.2.1.1. O início da execução do objeto ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis do início da vigência do Contrato

4.2.1.2. Produto(s):

4.2.1.2.1. Emissão de certificados digitais A1 para pessoa física e-CPF;

4.2.1.2.2. Realização de visita técnica e validação documental na sede da ANEEL;

4.2.1.2.3. Emissão de certificado digital mult domínio do tipo SAN SSL;

4.2.1.2.4. Emissão de certificado digital do tipo Wildcard SSL.

4.2.1.3. Metodologia para estimativa de demandas: O dimensionamento dos serviços previstos para esta contratação foi elaborado com base na quantidade de certificados emitidos nas últimas contratações, na estimativa da quantidade de certificados a vencer nos próximos 12 (doze) meses e na previsão de novas demandas de emissão destes.

4.2.1.4. Local, dias e horários para a prestação: Nos casos de impossibilidade de prestação do serviço validação documental de forma remota, ela se dará na sede da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (SGAN 603 Módulo J, CEP: 70.830-110, Asa Norte, Brasília/DF), em dias úteis e em horário comercial (entre 8:00 e 18:00).

4.2.1.5. O objeto compreenderá:

4.2.1.5.1. Entrega: O arquivo do certificado digital deverá estar disponível para download em até 3 (três) dias úteis após a conferência e validação documental.

4.2.1.5.2. Os bens e serviços descritos nos Requisitos e Especificação do item 4.1.4 do Termo de Referência, só deverão ser entregues/executados em dias úteis, sob prévia autorização dos gestores do contrato, conforme quantitativo solicitado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

4.2.1.5.3. A instalação do certificado digital é de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.2.1.5.4. Após a realização, o serviço será conferido pelo gestor do Contrato, que atestará a regularidade deste.

4.2.1.5.5. Manutenção e Suporte Técnico:

4.2.1.5.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, disponibilizando no mínimo um telefone e/ou endereço eletrônico para contato, inclusive para a solicitação de revogação de certificado.

4.2.1.5.5.2. Será aberto um chamado para cada situação reportada, sendo iniciada a contagem de tempo de atendimento a partir da hora do acionamento.

4.2.1.5.5.3. Na eventualidade de o certificado apresentar falhas em seu funcionamento, ou divergências nos dados de seu titular, a CONTRATADA deverá realizar, no prazo de até 5 (dias) dias úteis, contados da data de notificação, visita às dependências da ANEEL para corrigir as divergências apresentadas no certificado emitido ou emitir um novo certificado, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. O download desse certificado deve ser disponibilizado em até 3 (três) dias úteis após realizada a visita.

4.2.1.5.6. Garantia técnica: Garantir o funcionamento dos certificados digitais durante todo o prazo de validade destes, sendo: de 12 meses para os certificados do tipo A1 para pessoa física (e-CPF) e de, pelo menos, 24 meses para os certificados do

tipo multidomínio SAN SSL e Wildcard SSL, observado o disposto no Anexo V - Termo de Garantia Técnica, do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2020-ANEEL

4.2.1.6. Unidade de medida para pagamento com base no resultado: Quantidade de certificados emitidos e de visitas técnicas realizadas no período de apuração de serviços prestados.

4.2.1.7. Listas de verificação: Relatório de serviços prestados a ser apresentado conforme demanda pela empresa contratada, contendo no mínimo: i) identificação do Relatório; ii) data de emissão; iii) número do contrato; iv) mês e ano de referência; v) identificação do responsável pela sua elaboração; vi) quantidade e data das visitas realizadas; vii) quantidade, tipo e data de emissão dos certificados; viii) descrição dos certificados emitidos.

4.2.1.8. Instrumento de Medição de Resultado (IMR): Os resultados obtidos pela contratação serão aferidos na forma do Instrumento de Medição de Resultados, conforme descrito abaixo.

Item	Indicador de Nível Mínimo de Serviço	Ocorrência	Resultado
1	Garantir a emissão correta do certificado digital.	Certificado emitido com dados incorretos do titular.	0,5 pontos perdidos na NA para cada certificado emitido com erro.
2	Realizar visita técnica nas dependências da ANEEL para validação documental.	A CONTRATADA não compareceu às dependências da ANEEL na data agendada.	1,5 ponto perdido na NA para cada ocorrência.
3	Cumprir o prazo para disponibilização do arquivo do certificado para download.	Não disponibilizar arquivo do certificado digital para download no prazo de 3 (três) dias úteis após realizada a visita técnica de validação da documentação do titular do certificado.	0,5 pontos perdidos na NA por dia de atraso.
4	Substituir certificado que apresenta falhas em seu funcionamento ou foi emitido com divergência de dados do	A CONTRATADA não compareceu à ANEEL no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou não realizou a emissão de novo certificado digital.	1,5 pontos perdidos na NA por dia de atraso para cada certificado a ser substituído.

seu titular por erro da CONTRATADA.		
-------------------------------------	--	--

4.2.1.8.1. Após o recebimento do relatório de serviços prestados, com base na soma dos pontos perdidos no período, o GESTOR DO CONTRATO calculará a Nota de Avaliação – NA mensal do CONTRATADO, da seguinte forma:

$$\text{NOTA DE AVALIAÇÃO (NA)} = 10 - (\Sigma \text{ PONTOS PERDIDOS})$$

4.2.1.8.2. Serão aplicadas GLOSAS (descontos) ao valor do pagamento final ao CONTRATADO, conforme sua NA:

NOTA	RESULTADO
NA maior ou igual a 9,0 e menor ou igual a 9,5	Notificação ao CONTRATADO
NA maior ou igual a 8,0 e menor que 9,0	Abatimento de 5% na fatura do mês da constatação da(s) ocorrência(s)
NA maior ou igual a 7,0 e menor que 8,0	Abatimento de 10% na fatura do mês da constatação da(s) ocorrência(s)
NA maior ou igual a 6,0 e menor que 7,0	Abatimento de 15% na fatura do mês da constatação da(s) ocorrência(s) e abertura de processo para apuração de responsabilidade administrativa
NA maior ou igual a 5,0 e menor que 6,0	Abatimento de 25% no valor da fatura do mês da constatação da(s) ocorrência(s) e abertura de processo de apuração de responsabilidade administrativa e de Rescisão contratual

4.2.1.8.3. Caso a CONTRATADA apresente por 3 (três) vezes consecutivas a NA maior ou igual a 9,0 e menor ou igual que 9,5 ocorrerá o abatimento de 5% da fatura mensal, e a instauração de processo para apuração de responsabilidade administrativa, visando aplicação de sanção.

- 4.2.1.8.4. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 4.2.1.8.5. No caso de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 4.2.1.8.6. A utilização do Nível Mínimo de Serviço Prestado não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 4.2.1.8.7. Após a avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados e o cálculo da Nota de Avaliação – NA, o Gestor do Contrato autorizará o Contratado a apresentar a nota fiscal mensal referente ao pagamento dos serviços prestados.
- 4.2.1.8.8. Em hipótese alguma o Contratado deverá materializar a elaboração do IMR, ou seja, o Gestor do Contrato é quem deve responder por sua elaboração e aplicação para apuração do valor efetivo a ser pago pelo serviço.
- 4.2.1.9. Outras observações: A medição será realizada compreendendo o período entre o primeiro e o último dia do mês, exceto no mês de assinatura do contrato, no qual a medição compreenderá os serviços realizados entre a data de assinatura do contrato e o último dia do mês, bem como no último mês de vigência do contrato, em que se medirá o serviço prestado entre o primeiro dia deste mês e a data de vencimento do contrato.
- 4.2.1.10. Forma de Aceite: Por demanda

5. INSERÇÃO, TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 5.1. No encerramento do contrato os responsáveis por sua gestão deverão elaborar e instruir o processo administrativo com um relatório final acerca das ocorrências da fase de execução contratual, a ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações, encaminhando-o à SLC para as devidas providências de encerramento de contrato.

6. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO FORMAL ENTRE AS PARTES

6.1. A comunicação entre a ANEEL e o CONTRATADO, será efetuada por meio de:

6.1.1. Ofício

6.1.2. E-mail

6.1.3. Ferramenta de abertura de chamados/portal de atendimento

7. GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, SIGILO E DIREITOS

7.1. Segurança da Informação, confidencialidade e sigilo: os serviços decorrentes da contratação são objeto de sigilo, não podendo o CONTRATADO, nem aos profissionais neles envolvidos, de qualquer modo tornar públicas ou conhecidas quaisquer informações relativas à infraestrutura, softwares e soluções utilizadas no ambiente computacional da ANEEL.

7.1.1. O CONTRATADO deverá firmar o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (conforme Anexo B do Termo de Referência), assinado quando da celebração do contrato, encaminhado pela CONTRATANTE e fazer com que todos os seus funcionários diretamente envolvidos na contratação assinem o Termo de Ciência deste compromisso (conforme Anexo C do Termo de Referência), assinado no momento da visita técnica ou no momento da videoconferência, de maneira a se manter sigilo absoluto sobre todas as informações relativas à infraestrutura, softwares, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados, com total obediência às normas de segurança vigentes, ou que venham a ser implantadas, além de não ser divulgado qualquer assunto tratado nas dependências da CONTRATANTE, ou a serviço desta, salvo se expressamente autorizado.

7.1.2. Para a execução do Contrato, o Contratado deverá conhecer e a observar as normas internas da ANEEL referentes ao tema (Norma de Organização nº 01/2006-ANEEL/ANP/CPRM, disponível em <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/prt2006001cj.pdf>, e demais normativos vigentes).

7.1.3. No caso de substituição ou inclusão de empregados por parte da contratada, o preposto deverá entregar Termo de Ciência assinado pelos novos empregados envolvidos na execução contratual.

8. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO

37/77

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	minuta aprovada

8.1. A CONTRATANTE designará os seguintes servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato:

8.1.1. **GESTOR DO CONTRATO**, servidor com atribuições gerenciais, preferencialmente da área requisitante da solução de TIC, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, e responsável, em especial, pelas seguintes atividades:

8.1.1.1. Coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização do contrato;

8.1.1.2. Convocar e realizar reunião inicial (dispensável para soluções compostas exclusivamente por fornecimento de bens de TIC) para esclarecimentos relativos às questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato, repasse de conhecimentos necessários à execução, e disponibilização da infraestrutura, quando couber, a ser realizada conjuntamente com os fiscais do contrato (FISCAL TÉCNICO, FISCAL REQUISITANTE e FISCAL ADMINISTRATIVO) e o CONTRATADO, quando este deverá apresentar o preposto designado para a contratação, e os termos de compromisso e de ciência assinados.

8.1.1.3. Autorizar a execução do Contrato mediante a emissão do documento indicado no Termo de Referência;

8.1.1.4. Notificar o CONTRATADO sempre que o mesmo descumprir qualquer condição pactuada, bem como diante de ocorrências ou de circunstâncias notadas durante a fiscalização que possam prejudicar a execução, solicitando as providências necessárias;

8.1.1.5. Receber a fatura correspondente, atestá-la se o objeto entregue e os valores cobrados estiverem de acordo com o contratado, e a mesma atender a forma estabelecida pela legislação vigente, e providenciar o pagamento no prazo e condições estabelecidas, efetuando glosa de valores errôneos, quando necessário.

8.1.1.5.1. Encaminhar indicações de glosas nas notas fiscais ou faturas, quando o objeto entregue e os valores cobrados estiverem em desacordo com o contratado;

8.1.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o instrumento contratual, comunicar formalmente e exigir do CONTRATADO as providências necessárias para sua imediata regularização, sem prejuízo das sanções e glosas cabíveis;

- 8.1.1.7. Em conjunto com o FISCAL REQUISITANTE e o FISCAL TÉCNICO, confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo – TRD com base na avaliação dos níveis de serviços prestados;
- 8.1.1.8. Após a emissão do TRD, emitir autorização ao Contratado para o faturamento dos serviços, encaminhando-a ao preposto da empresa;
- 8.1.1.9. Manter histórico de gestão do contrato, efetuando por despacho formal no processo administrativo da contratação, com apoio dos FISCAIS REQUISITANTE, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, indicando dia, mês, ano, empregados do CONTRATADO eventualmente envolvidos, ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos, e dar ciência a seu superior hierárquico;
- 8.1.1.10. Monitorar os prazos de execução e de vigência contratual, inclusive no tocante aos procedimentos administrativos internos exigidos para sua continuidade ou encerramento.
- 8.1.1.11. Monitorar a execução financeira do contrato, mediante o controle de pagamentos efetuados e do recurso orçamentário, visando dar cumprimento ao cronograma financeiro.
- 8.1.1.12. Com base no histórico de gestão do contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, encaminhar nota técnica à SLC, acompanhada da documentação necessária para tal procedimento, sobre procedimentos relativos à execução do objeto contratual, em especial quanto à proposição de sanções devido a descumprimentos de obrigações, alterações, prorrogações e rescisões, repactuações e reajustes, motivando e fundamentando seu entendimento favorável ou desfavorável da questão.
- 8.1.1.13. Durante a execução contratual, coordenar a equipe de Fiscalização do contrato na atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos, e realização das seguintes atividades:
- 8.1.1.13.1. Reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores e atualização de suas respectivas ações de tratamento; e
- 8.1.1.13.2. Identificação, análise, avaliação e tratamento de novos riscos.

- 8.1.1.13.2.1. O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve ser juntado aos autos do processo administrativo, pelo menos:
- 8.1.1.13.2.2. Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 8.1.1.13.2.3. Ao final da fase de Seleção do Fornecedor;
- 8.1.1.13.2.4. Uma vez ao ano, durante a gestão do contrato; e
- 8.1.1.13.2.5. Após eventos relevantes.

8.1.2. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO**, servidor representante da área de TIC, indicado para fiscalizar tecnicamente o contrato, e responsável, em especial, pelas seguintes atividades:

- 8.1.2.1. Confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório, quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens;
- 8.1.2.2. Em conjunto com o GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL REQUISITANTE, confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.1.2.3. Em conjunto com o FISCAL REQUISITANTE, avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir das especificações e critérios de aceitação definidos para o objeto;
- 8.1.2.4. Em conjunto com o FISCAL REQUISITANTE, identificar não conformidades com os termos contratuais;
- 8.1.2.5. Em conjunto com o FISCAL ADMINISTRATIVO, verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica;
- 8.1.2.6. Apoiar, juntamente com o FISCAL ADMINISTRATIVO, a verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, pelo FISCAL REQUISITANTE;
- 8.1.2.7. Em conjunto com o FISCAL REQUISITANTE, verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do Contrato.

- 8.1.3. **FISCAL REQUISITANTE DO CONTRATO**, servidor representante da área da solução de TIC, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC, e responsável, em especial, pelas seguintes atividades:
- 8.1.3.1. Em conjunto com o GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL TÉCNICO, confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo.
 - 8.1.3.2. Com apoio dos FISCAIS TÉCNICO e ADMINISTRATIVO verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação,
 - 8.1.3.3. Em conjunto com o FISCAL TÉCNICO, avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir das especificações e critérios de aceitação definidos para o objeto;
 - 8.1.3.4. Em conjunto com o FISCAL TÉCNICO, identificar não conformidades com os termos contratuais;
 - 8.1.3.5. Com apoio dos FISCAIS TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
 - 8.1.3.6. Em conjunto com o FISCAL TÉCNICO, verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do Contrato.
- 8.1.4. **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO**, servidor representante da área administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos, e responsável, em especial, pelas seguintes atividades:
- 8.1.4.1. Verificar a aderência aos termos contratuais;
 - 8.1.4.2. Verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
 - 8.1.4.3. Receber do preposto os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados, no caso de substituição ou inclusão de empregados pela contratada;

- 8.1.4.4. Em conjunto com o FISCAL TÉCNICO, verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica;
- 8.1.4.5. Apoiar, juntamente com o FISCAL TÉCNICO, a verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, pelo FISCAL REQUISITANTE.
- 8.2. Conforme a Instrução Normativa SGD/ME nº1/2019, art.29, IV, os papéis dos fiscais não poderão ser acumulados pelo mesmo servidor, salvo o de FISCAL REQUISITANTE e de FISCAL TÉCNICO.
- 8.3. O acompanhamento e fiscalização do contrato pelos servidores designados pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e nem implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.
- 8.4. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:
- 8.4.1. Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
 - 8.4.2. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;
 - 8.4.3. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - 8.4.4. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - 8.4.5. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

8.4.6. Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

8.4.7. Conceder aos trabalhadores da contratada, direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

9. MECANISMOS DE CONTROLE DE FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO DE TIC

9.1 Produtividade mínima ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC: A Contratada deve atender o disposto no item 4.1.4 referente às visitas técnicas, sendo capaz de emitir de 1 (um) a 16 (dezesesseis) certificados digitais por visita.

Anexo A do Termo de Referência – Orçamento

1. Conforme estabelece a Instrução Normativa SLTI/MP nº 5/2014⁵, o valor estimado da licitação informado no Termo de Referência obedeceu, em ordem de prioridade, pesquisa realizada no Painel de Preços.

1.1. Painel de Preços do Governo Federal - <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>

- 1.1.1. Para realizar a pesquisa, foram utilizados os códigos CATSER para os itens a seguir:

Item	Código	Descrição
1	27146	Certificado Digital do tipo A1 para pessoa física (e-CPF), no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, com validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão
2	25470	Serviço de visita técnica para validação documental e emissão de certificados digitais na sede da ANEEL
3	27170	Certificado Digital multidomínio do tipo SAN (Subject Alternative Names) SSL, de raiz internacional, para 3 (três) endereços, com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses
4	27170	Certificado Digital do tipo Wildcard SSL, de raiz internacional e validação do tipo Organization Validated (OV), com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses

- 1.1.2. Em relação aos itens 3 e 4, que não possuem código CATSER específico, a pesquisa foi ampliada de forma a englobar resultados registrados sob códigos diversos.

Preços referenciais (Média)

Item	Quantidade	Unitário	Total
Certificado digital do tipo A1 para pessoa física (e-CPF)	130	R\$ 155,21	R\$ 20.177,30
Serviço de visita técnica	24	R\$ 150,05	R\$ 3.601,20
Certificado digital do tipo SAN (Subject Alternative Names) SSL	1	R\$ 2.230,52	R\$ 2.230,52
Certificado digital do tipo Wildcard SSL	1	R\$ 2.178,98	R\$ 2.178,98
Valor de referência			R\$ 28.188,00

⁵ Acesso em <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/301-instrucao-normativa-n-5-de-27-de-junho-de-2014-compilada>

Anexo B do Termo de Referência - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL** sediada em Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “j”, CEP: 70.830-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a (NOME DA EMPRESA), sediada em (ENDEREÇO), CNPJ nº (CNPJ), doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO nº **XX/20XX** doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a **informações sigilosas** do CONTRATANTE;
CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas **informações sigilosas**, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;
CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE (Norma de Organização da ANEEL nº 012 disponível em: <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/prt20153522.pdf>);
Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações,

relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser

exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMO e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, será incorporado a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Brasília onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20____

De Acordo

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome/Matrícula

Nome/Matrícula

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Nome/Qualificação/Documentos

Nome/Qualificação/Documentos

**Anexo C do Termo de Referência - Termo de Ciência de Manutenção de Sigilo para
Colaboradores**

Contrato nº:			
Objeto:			
Contratante:			
Gestor do Contrato:		Matr.:	
Contratada:		CNPJ:	
Preposto da Contratada:		CPF:	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as Normas de Segurança da Informação vigentes na Contratante (Norma de Organização da ANEEL nº 12 disponível em <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/prt20196143.pdf>).

_____ de _____ de 20_____.

Ciência

CONTRATADA

Funcionários

Nome
CPF:

Nome
CPF:

Nome
CPF:

Nome
CPF:

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020– MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, com os quais concordamos plenamente, declaramos ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços relativos ao objeto, nos termos da alínea c, do art.2.4 do Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma. O preço ofertado abaixo é firme e irrevogável durante o prazo de validade, e inclui todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total estimado de nossa proposta para a prestação de **SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS, por um período de 12 (doze) meses conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020 e seus anexos**, é de R\$ _____ (por extenso), definido conforme abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	1	Certificado Digital do tipo A1 para pessoa física (e-CPF), no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, com validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão	Unidade	130		
	2	Serviço de visita técnica para validação documental e emissão de certificados digitais na sede da ANEEL	Unidade	24		

Item isolado	3	Certificado Digital multidomínio do tipo SAN (Subject Alternative Names) SSL, de raiz internacional, para 3 (três) endereços, com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses	Unidade	1		
Item isolado	4	Certificado Digital do tipo Wildcard SSL, de raiz internacional e validação do tipo Organization Validated (OV), com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses	Unidade	1		
VALOR TOTAL						

Nota: O VALOR TOTAL DA PROPOSTA deverá ser incluído no Portal de Compras do Governo Federal.

(Local), de de

(Representante Legal) - (RG e CPF)

(Nome da Empresa)

(Endereço)

(e-mail, telefone, *FAC-SÍMILE*)

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020 – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/20XX-ANEEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____, nomeado pela Portaria nº ____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria nº 4.814, de 21 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 22 de dezembro de 2017, e de outro lado, _____, doravante denominada **CONTRATADO**, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida na _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____, e em observância ao disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520 de 17 de julho de 2002, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 7.746, de 5 de junho de 2012, nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho de 2014, SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, na Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com as respectivas alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de emissão de certificados digitais, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2020 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 48500.001840/2020-37.
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020 e seus Anexos;
 - 2.1.2 Propostas e documentos firmados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto será fornecido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia ___/___/___ (data de assinatura do contrato), até ___/___/___.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato neste exercício financeiro correrão por conta do orçamento específico da:

Agência Nacional de Energia Elétrica

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Empenho de Despesa: nº _____, de ____/____/____

5.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento e/ou Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 Manter-se durante a vigência do contrato, habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas.
- 6.2 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, garantindo a qualidade da prestação e sua aderência às condições pactuadas e à legislação vigente.
- 6.3 Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos e custos necessários à perfeita execução do objeto contratado, conforme as normas vigentes, sendo que a Administração não poderá ser responsabilizada por eventuais descumprimentos de encargos assumidos pelo CONTRATADO.
- 6.4 Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, penais e civis, movidas por seus empregados ou terceiros contra a CONTRATANTE, relacionadas à execução do presente contrato.
- 6.5 Responsabilizar-se pela adequada utilização e restituição, nas mesmas condições que lhe foram entregues, de todas as dependências, materiais, instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios, disponibilizados pela CONTRATANTE.
- 6.6 Responsabilizar-se, sem prejuízo da execução contratual, pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos danos (inclusive bens extraviados) causados por seus empregados, comprovadamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.

- 6.7 Dar ciência sobre quaisquer operações societárias que resultem em fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, bem como de alteração de seu objeto social, por escrito, à CONTRATANTE, para avaliação e anuência expressa desta quanto à continuidade da relação contratual, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica que eventualmente sucedê-la todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, e, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- 6.8 Não ceder direitos ou subcontratar o objeto do contrato.
- 6.9 Não caucionar ou utilizar o instrumento contratual para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.
- 6.10 Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento de faturas emitidas em nome da ANEEL.
- 6.11 Atender orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual, nas condições pactuadas;
- 6.12 Providenciar a substituição ou a correção nos prazos pactuados, a partir da notificação pela ANEEL, de objeto recusado por estar em desacordo com às especificações;
- 6.13 Comunicar à ANEEL, por escrito, com a urgência adequada ao evento que o ensejar, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas que possam prejudicar a execução, ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;
- 6.14 Indicar e manter preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE durante a execução contratual, de fácil acesso ao GESTOR DO CONTRATO, para tomada de providências visando a solução de problemas em tempo hábil, e, quando cabível, participar de reuniões, receber orientações e diligências, encaminhar, responder e decidir questões relacionadas às disposições contratuais, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços;
- 6.14.1 Submeter-se à fiscalização, sobretudo permitindo o acesso da CONTRATANTE a elementos de informação:
- 6.14.1.1 Responder a questionamentos e apresentar documentos, no prazo determinado pela CONTRATANTE, quando acionada por meio de correspondência oficial, sob a pena da aplicação de sanções cabíveis.

6.14.1.1.1 Considerar prazo para resposta de 5 dias úteis, caso este não tenha sido estabelecido na correspondência recebida.

6.14.1.2 Realinhar a prestação do serviço conforme orientação.

6.15 Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato, conforme estabelecido no Edital e seus anexos;

6.16 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.17 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6.18 Providenciar a retirada imediata, quando exigido pela CONTRATANTE, de empregado cuja idoneidade, capacidade, atuação, permanência, e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou entendidos como inadequados à prestação dos serviços, substituindo-o no prazo de até 24 horas;

6.19 Manter a garantia técnica e/ou financeira nas condições pactuadas, visando o cumprimento de suas obrigações com relação a tais seguros;

6.20 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.20.1 Ocorrendo o desaparecimento de bens ou danos ao patrimônio da Contratante, evitáveis pelo cumprimento das rotinas contratuais, responderá a Contratada pelo prejuízo, apurado em procedimento próprio, respeitado o contraditório e a ampla defesa, instruído, dentre outros elementos pertinentes, com o boletim de ocorrência, quando poderá escusar-se da responsabilidade caso demonstre o perfeito cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.20.1.1 Não afastada a responsabilidade da Contratada, a reparação do dano operar-se-á preferencialmente mediante a substituição do bem desaparecido ou danificado por outro idêntico ou de qualidade superior.

6.20.1.2 Não sendo possível a substituição prevista no item anterior, a Contratante poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor atualizado de mercado do bem, para efeitos de pagamento.

6.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.22 Comunicar formalmente à Receita Federal a ocorrência de situação de exclusão obrigatória do Simples Nacional, conforme previsão do art. 30, §1º, da LC 123, de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir do contratado que permaneça habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas durante a vigência do contrato.

7.2 Disponibilizar ao CONTRATADO os elementos, informações e/ou esclarecimentos necessários à prestação do objeto nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

7.3 Realizar o pagamento no prazo e condições estabelecidas, após atesto das faturas pelo GESTOR DO CONTRATO.

7.4 Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, sob pena de instauração de processo de responsabilidade administrativa.

7.5 Notificar ao CONTRATADO a instauração de processos para apuração de responsabilidade administrativa, decidir e aplicar sobre ele as sanções administrativas previstas no Edital e seus anexos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

7.6 Verificar e acionar a garantia técnica e/ou financeira, exigindo do CONTRATADO, nos termos pactuados, o cumprimento de suas obrigações com relação a tais seguros.

- 7.7 Informar ao CONTRATADO quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.8 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados, conforme legislação aplicável.
- 7.9 Designar servidor (agente da administração) como GESTOR DO CONTRATO e FISCAIS TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E REQUISITANTE DO CONTRATO para auxiliá-lo, no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, visando a verificação da conformidade da prestação e da alocação dos recursos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, conforme o previsto na Lei nº 8666/93, arts. 67 e 73, Decreto nº 9.507/2018, art. 6º, Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019, e no Termo de Referência.
- 7.10 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.11 Encaminhar formalmente a demanda nos termos pactuados;
- 7.12 Providenciar o recebimento provisório e definitivo do objeto contratual, nos termos da cláusula específica de recebimento, respeitada a Lei nº 8.666/93.
- 7.13 Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da Contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 A Superintendência da Gestão Técnica da Informação – SGI designará para acompanhar e fiscalizar este Contrato um gestor titular e seu substituto, bem como, quando cabível, fiscais, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, Portaria ANEEL nº 1.679/2011, Decreto nº 9.507/2018, Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5/2017, Instruções Normativas SGD/ME nº1 de 4 de abril de 2019 e SGD/ME nº2 de 4 de abril de 2019 e Termo de Referência do objeto.
- 8.2 A fiscalização que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais(art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

9.1 Para os devidos fins legais, o valor total estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____), definido conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

9.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9.4 Os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas.

9.4.1 O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União – TCU e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art.71,inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1 O **RECEBIMENTO** dos serviços pela **CONTRATANTE** será nos seguintes termos:

10.1.1 **Recebimento provisório:** em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do relatório de serviços prestados, o Fiscal Técnico emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

10.1.1.1 Requisitos/Procedimentos: O Fiscal Técnico acompanhará o processo de agendamento, validação e a disponibilização dos arquivos dos certificados digitais e realizará a verificação do relatório de serviços prestados.

10.1.1.2 Os serviços serão recebidos definitivamente pelo Gestor do Contrato por meio da verificação do relatório de serviços prestados e do ateste da execução dos serviços, em conformidade com os requisitos do Termo de Referência, com a autorização para emissão na Nota Fiscal.

10.1.2 **Recebimento Definitivo:** em até 3 (dias) úteis da análise do relatório de serviços prestados, o Gestor do Contrato efetuará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos serviços, com a verificação do relatório de serviços prestados e do ateste da execução dos serviços, em conformidade com os requisitos do Termo de Referência, por meio dos seguintes procedimentos:

10.1.2.1 Análise da documentação referente à fiscalização técnica, incluindo, quando houver, a apuração dos resultados da prestação dos serviços elaborando o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados (Instrumento de Medição dos Resultados-IMR da contratação), e notificação ao CONTRATADO;

10.1.2.1.1 Após notificado, caso discorde dos resultados apurados pela CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis uma justificativa por escrito pela prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pela fiscalização do contrato, desde que comprovada sua excepcionalidade, e que seja resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.1.2.2 Emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e Atesto dos Serviços Prestados, com base em toda documentação relacionada; e

10.1.2.3 Notificação ao CONTRATADO para que emita a Nota Fiscal pelos serviços prestados, no valor exato dimensionado com base no Instrumento de Medição dos Resultados-IMR.

10.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.3 Na hipótese de a verificação a que se referem os subitens anteriores não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório e o definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE conforme demanda, após o RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços prestados (de acordo com a Cláusula Décima deste Contrato), e obedecendo-se os seguintes eventos:

11.1.1 Apresentação da nota fiscal pelo CONTRATADO à SGI/ANEEL (Gestor do Contrato);

11.1.2 Atesto da nota fiscal pela SGI/ANEEL (Gestor do Contrato) em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento desta;

11.1.3 Pagamento pela SAF/ANEEL em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal.

11.2 A Nota Fiscal deverá ser apresentada pelo CONTRATADO no valor exato autorizado pela CONTRATANTE, quando do RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS.

11.3 Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.4 O CONTRATADO deverá manter registro atualizado no SICAF, e para efeito de pagamento das notas fiscais, as Certidões Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) deverão estar válidos perante o SICAF, caso contrário, deverão ser apresentados tais documentos com prazos válidos.

11.5 Caso a ANEEL constate a irregularidade do CONTRATADO junto ao SICAF, o notificará, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

11.5.1 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ANEEL:

11.5.1.1 Oficiará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos; e

11.5.1.2 Adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.5.1.2.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.5.2 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos da parte incontroversa serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

11.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.7 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.

11.8 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao CONTRATADO.

11.9 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

11.10 São hipóteses de glosa nos pagamentos as situações indicadas abaixo, caso não estejam previstas em IMR ou no instrumento equivalente:

- 11.10.1 Cotação de tributo em percentual maior que o adequado, segundo as regras do edital;
 - 11.10.2 Inexecução parcial ou total das atividades contratadas;
 - 11.10.3 Não produção dos resultados contratados;
 - 11.10.4 Não execução do contrato com a qualidade mínima exigida;
 - 11.10.5 Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou a utilização dos mesmos com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
 - 11.10.6 Equívocos no dimensionamento dos quantitativos da proposta que se revelem superiores às necessidades da Administração, quando detectados em momento ulterior aos recebimentos provisório e definitivo da contratação;
 - 11.10.7 Custos não renováveis já pagos ou amortizados que não foram eliminados quando da prorrogação contratual.
- 11.11 O processamento das glosas não impede a instauração concomitante de procedimento para aplicação de sanção administrativa, conforme a Cláusula Décima Quarta deste Contrato.
- 11.12 Obriga-se o CONTRATADO a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 11.13 A CONTRATANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo do CONTRATADO que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
- 11.13.1 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item supracitado, de toda a Nota Fiscal encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que o CONTRATADO, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.
- 11.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.
- 11.15 As notas fiscais deverão ser emitidas pelo CONTRATADO por meio eletrônico, visando a adequação aos procedimentos internos da ANEEL.

11.16 É vedado o pagamento, a qualquer título, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, devendo a Administração verificar se o SICAF acusa o referido vínculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, e do Anexo X da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

12.2 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo para a execução dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O Contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, sem prejuízo das demais sanções do contrato ou do instrumento convocatório, em caso de:

13.1.1 Hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei;

13.1.2 Mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;

13.1.3 Caracterização da insolvência do CONTRATADO com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira;

13.1.4 Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no prazo fixado para apresentação da garantia de execução do contrato;

- 13.1.5 Falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação, exigidas no instrumento convocatório e/ou contrato;
- 13.1.6 Desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, de acordo com as regras previstas no Instrumento de Medição de Resultados, quando previsto na contratação.
- 13.2 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e não tenha ocorrido nenhuma das hipóteses previstas para a rescisão unilateral da avença, conforme os termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5 O termo de rescisão será precedido por nota técnica emitida pelo Gestor, com aprovação da autoridade superior, cujo conteúdo deverá apresentar:
- 13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.5.3 Relação dos processos de apuração de responsabilidade administrativa instaurados, e de indenizações e multas conferidas.
- 13.6 Não havendo culpa do CONTRATADO a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pelo CONTRATADO, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.
- 13.7 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- 14.1.1 Não executar totalmente ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.3 Cometer fraude de qualquer tipo na execução do contrato;
 - 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 14.1.5 Cometer fraude fiscal.
- 14.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita às seguintes sanções contratuais:
- 14.2.1 **Advertência**, nas situações que merecem reprovação branda por parte da Administração, como também alerta do rigor da fiscalização e da possibilidade de penalização mais gravosa, em caso de reincidência;
 - 14.2.2 **Multas, Moratória** (de caráter sancionatório, que objetiva penalizar o atraso) e **Compensatória** (de caráter indenizatório, sendo uma prefixação de indenização por perdas e danos), na forma abaixo especificada:
 - 14.2.2.1 **Multa moratória** diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, limitado ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse montante;
 - 14.2.2.1.1 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - 14.2.2.2 **Multa compensatória:**
 - 14.2.2.2.1 De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 14.2.2.2.2 Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, aplicada proporcionalmente à gravidade do inadimplemento, conforme tabela:

GRAVIDADE DO INADIMPLEMENTO	PERCENTUAL DO VALOR TOTAL DO CONTRATO
MÉDIA	10 %
GRAVE	15 %
MUITO GRAVE	20%

14.2.2.2.1 Com relação às ocorrências abaixo, fica prefixada a gravidade do inadimplemento, em concordância com o percentual de multa compensatória apresentado na tabela anterior:

OCORRÊNCIA	GRAVIDADE	INCIDÊNCIA
Emissão pela CONTRATADA de 20%, ou mais, do total de certificados digitais do contrato, com informações incorretas	MUITO GRAVE	Valor total do contrato
Atraso injustificado superior a 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da CONTRATADA, para que realize a substituição do certificado que apresenta falha em seu funcionamento ou divergências nos dados de seu titular, por erro da CONTRATADA.	GRAVE	Valor da fatura no mês da ocorrência
Não comparecimento da CONTRATADA, na data agendada para realizar visita técnica, às dependências da ANEEL, ou não realização da validação remota em data e hora agendadas por mais de 2 (duas) ocorrências consecutivas ou alternadas.	GRAVE	Valor da fatura no mês da ocorrência
Atraso, injustificado, superior a 10 (dez) dias úteis para disponibilizar o download do certificado digital, após realização da visita técnica ou validação remota.	MÉDIA	Valor da fatura no mês da ocorrência
Não cumprir com os termos da garantia técnica, conforme anexo V do Edital	MUITO GRAVE	Valor total do contrato

Não se manter durante a vigência do contrato habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas, no tocante à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista	GRAVE	Valor total do contrato
Não se manter durante a vigência do contrato habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas, no tocante à habilitação jurídica	GRAVE	Valor da fatura no mês da ocorrência
Não se manter durante a vigência do contrato habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas, no tocante à qualificação técnica	GRAVE	Valor da fatura no mês da ocorrência
Não se responsabilizar pelo cumprimento da legislação específica, em caso de acidente do trabalho ocorrido nas dependências da CONTRATANTE, com qualquer de seus empregados, vinculados à execução do objeto	GRAVE	Valor total do contrato
Não se responsabilizar pela adequada utilização e restituição, nas mesmas condições que lhe foram entregues, de todas as dependências, materiais, instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios, disponibilizados pela CONTRATANTE	MÉDIA	Valor da fatura no mês da ocorrência
Não se responsabilizar pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos danos (inclusive bens extraviados) causados por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros	MÉDIA	Valor da fatura no mês da ocorrência
Não dar ciência sobre quaisquer operações societárias que resultem em sua fusão, cisão ou incorporação, bem como de alteração de seu objeto social, por escrito, à CONTRATANTE	GRAVE	Valor total do contrato
Caucionar ou utilizar o instrumento contratual para qualquer operação financeira	GRAVE	Valor total do contrato

Vincular o pagamento de salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento de faturas emitidas em nome da CONTRATANTE	GRAVE	Valor total do contrato
Não cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, diretrizes e normas organizacionais da ANEEL relacionadas ao objeto do contrato	MUITO GRAVE	Valor da fatura no mês da ocorrência
Não cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, todas as disposições normativas aplicáveis à segurança, sigilo e veiculação de informações	MUITO GRAVE	Valor total do contrato
Não comunicar à CONTRATANTE por escrito, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas que possam prejudicar a execução, ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público	GRAVE	Valor total do contrato
Veicular publicidade ou divulgar qualquer outra informação acerca da contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE	GRAVE	Valor total do contrato
Não indicar e manter preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE	GRAVE	Valor total do contrato
Não se submeter à fiscalização e responder a questionamentos e/ou apresentar documento no prazo determinado	MÉDIA	Valor total do contrato
Não se submeter à fiscalização, e realinhar a prestação conforme orientação.	MUITO GRAVE	Valor total do contrato
Não vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público	GRAVE	Valor total do contrato

ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010		
Permitir a utilização na prestação do serviço de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; e/ou de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre	GRAVE	Valor total do contrato

14.2.2.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.2.2.4 Tendo a multa calculada alcançado o limite de 20% do valor total contratado, a prestação se tornado inútil, ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da(s) conduta(s), a CONTRATANTE estará autorizada a:

14.2.2.2.4.1 Reclamar perdas e danos excedentes não compensados pela aplicação de multa correspondente;

14.2.2.2.4.2 Avaliar a possibilidade de rescisão do contrato.

14.2.2.3 Os valores das multas consistem em créditos a serem recolhidos no prazo e forma legal, resguardados atos de cobrança e execução, administrativa e judicial, na forma de: retenção e dedução dos pagamentos devidos pela Administração; pagamento mediante Guia de Recolhimento da União – GRU; e desconto do valor da garantia prestada.

14.2.2.3.1 É possível, *ad cautelam*, a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo.

14.2.3 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos;

14.2.3.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando apurada conduta capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse público e perda de confiança na relação contratual.

14.2.4 **Impedimento de licitar e contratar com a União** com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.4.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando a gravidade da conduta mereça reprimenda mais severa por parte da CONTRATANTE do que a citada na cláusula 14.2.3; ou quando sua incidência estiver expressamente indicada na norma, respeitados o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

14.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;

14.2.5.1 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé do CONTRATADO, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.

14.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

14.4 Também fica sujeita às penalidades das cláusulas 14.2.3, 14.2.4 ou 14.2.5, o CONTRATADO que:

14.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:

14.7.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal;

14.7.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei nº 8.443/92;

14.7.3 Instaurar processo administrativo, em face da Lei nº 12.846/13.

14.7.3.1 Quando houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº12.846/13, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

14.7.3.2 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

14.7.3.3 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.8 As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública, independentemente de seu fundamento legal, também serão registradas no Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados - CGU-PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA TÉCNICA

15.1 Conforme as condições previstas no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá fornecer garantia técnica pelos serviços prestados, a partir da data de sua emissão, conforme prazo(s) previstos no ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2020.

- 15.2 O CONTRATADO deverá firmar o Termo de Garantia, conforme modelo presente no Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2020, encaminhando-o à CONTRATANTE.
- 15.3 Em caso de falha no período de vigência da garantia, a CONTRATADA será acionada para corrigir, sem ônus, os vícios ou defeitos encontrados, nas condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 16.1 Após a conclusão da prestação do serviço, o Gestor do Contrato (quando cabível auxiliado pelos fiscais, na forma prevista no Termo de Referência do objeto), deverá elaborar relatório final acerca das ocorrências de sua execução.
- 16.2 Fundamentada no relatório final, a CONTRATANTE, por meio da Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC, emitirá um termo de encerramento do Contrato, dando ciência ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo os preceitos da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.
- 18.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, _____ de _____ de 20XX.

CONTRATANTE:

Superintendente de Licitações e Controle de
Contratos e Convênios

RUBRICA:

CONTRATADO:

RUBRICA:

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020 – MODELO DE GARANTIA TÉCNICA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

Contrato/ Nota de Empenho nº ____ /20XX

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone nº (____) _____, fac-símile nº _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, ASSEGURA à Agência Nacional de Energia Elétrica –ANEEL, a **GARANTIA TÉCNICA do OBJETO** contratado de acordo com a tabela abaixo, conforme as condições estabelecidas no Anexo III (Minuta de Contrato) do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

Item	Descrição	Validade
1	Certificado Digital do tipo A1 para pessoa física (e-CPF), no padrão estabelecido pela ICP-Brasil	12 (doze) meses a contar da data de sua emissão
3	Certificado Digital multidomínio do tipo SAN (Subject Alternative Names) SSL, de raiz internacional, para 3 (três) endereços	Mínima de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua emissão
4	Certificado Digital do tipo Wildcard SSL, de raiz internacional e validação do tipo Organization Validated (OV)	Mínima de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua emissão

O não cumprimento do disposto neste Termo de Garantia Técnica sujeita a empresa às penalidades previstas no ANEXO III (Minuta de Contrato do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020)

(Local),de de

(Representante Legal)
(RG e CPF)
(Nome da Empresa)
(Endereço)
(endereço eletrônico, telefone, *fac-símile*)

77/77

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
----------------------------------------	-----------------------------